|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  | | --- | | **Termo Aditivo a Convenção Coletiva De Trabalho 2017/2017** | | |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** |  | CE000249/2017 | | **DATA DE REGISTRO NO MTE:** |  | 24/02/2017 | | **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR087741/2016 | | **NÚMERO DO PROCESSO:** |  | 46000.001018/2017-86 | | **DATA DO PROTOCOLO:** |  | 15/02/2017 |      |  |  |  | | --- | --- | --- | | **NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 46000.000444/2016-11 | | **DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** |  | 12/02/2016 |   **Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.** | | FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, CNPJ n. 09.509.920/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI VIANA PEREIRA e por seu Secretário Geral, Sr(a). GILMAR DE OLIVEIRA;   E   SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARA - OCB/CE, CNPJ n. 07.964.661/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO NICEDIO ALVES NOGUEIRA;   FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE, CNPJ n. 06.078.860/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA;   celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:   **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.    **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Coordenação, Representação e Integração dos Sindicatos de Trabalhadores das Cooperativas Brasileiras, tendo como Representação o Somatório das Categorias inorganizadas em sindicatos e Bases Territoriais dos Sindicatos a ela Filiados**, com abrangência territorial em **CE**.  **Salários, Reajustes e Pagamento**  **Piso Salarial**  **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**  A partir de 01 de janeiro de 2017 fica assegurado o piso salarial de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), para todas as sociedades cooperativas sediadas na base territorial.  I – Relativamente ao pessoal administrativo e financeiro das cooperativas do ramo crédito, a faixa salarial mínima será de R$ 1,151.00 (um mil, cento e cinquenta e um reais), durante o período de experiência contratual (primeiros noventa dias), devendo passar automaticamente a R$ 1.305,00 (hum mil e trezentos e cinco reais) quando da efetivação do trabalhador.  Parágrafo Único - Será adotado um redutor de até 10% (dez por cento), para os pisos previstos no caput desta cláusula nas Cooperativas que tenha menos de 5 (cinco) funcionários, desde que o valor do salário não seja menor do que o salário mínimo vigente.  **Reajustes/Correções Salariais**  **CLÁUSULA QUARTA - GANHOS SALARIAIS**  As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados na seguinte forma:  I - Serão concedidos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2017 reposições das perdas salariais ocorridas desde o último reajuste, considerando-se a variação percentual do INPC dos últimos 12 meses, de janeiro 2016 a dezembro de 2016 sobre os respectivos salários base vigentes em 31 de dezembro de 2016.  **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**  **Gratificação de Função**  **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**  O empregado enquanto exercer a função de caixa, tesoureiro ou encarregado, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R$ 80,00 (oitenta reais), sem integração ao salário.  **Parágrafo único -** Os trabalhadores que efetivamente desempenharem a função de Caixa de forma não eventual nas Cooperativas de Crédito e enquanto exercerem efetivamente a função farão jus a uma gratificação mensal de quebra de caixa, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais).  **Auxílio Alimentação**  **CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**  Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa poderá fornecer cesta de alimentos, no valor mensal mínimo de R$ 80,00 (oitenta reais), ou vale alimentação/refeição no valor mensal mínimo de R$ 220,00 (duzentos e vinte reais) referentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor de R$ 10,00 (dez reais) cada, ou, ainda, manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 10% do custo direto do benefício concedido.  Parágrafo Único: Especificamente em relação às cooperativas de crédito e àquelas que sejam operadoras de planos de saúde, exceto aquelas que operem exclusivamente planos odontológicos, cujo vale-alimentação fica regulado pela regra constante do caput, o vale alimentação/refeição no valor mensal mínimo de R$594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais) referentes a 22 (vinte e dois) vales, no valor de R$ 27,00 (vinte e sete reais) cada.  **Relações Sindicais**  **Contribuições Sindicais**  **CLÁUSULA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL**  Será descontado mensalmente em folha de pagamento de cada trabalhador cooperativista, o porcentual de 1% (um por cento) sobre o salário, limitado a R$ 30,00 (trinta reais) que deverá ser recolhido à FENATRACOOP, em guias por ela fornecida e deverá ser recolhido até o quinto dia útil de cada mês. A FENATRACOOP só poderá exigir o recolhimento da contribuição assistencial após a homologação, pelo MTE, do presente instrumento.  I - As partes adotam o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, através da Ordem de Serviço número 1, de 24/03/2009.  II - O direito de oposição do empregado deve ser exercido por meio de apresentação de carta à entidade sindical laboral, no endereço de sua delegacia na cidade de Fortaleza na Avenida Santos Dumont, 1267, Sala 203, 2º Andar, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP 60.150-161, no prazo de 10 (dez) dias contados do contados a partir da homologação deste instrumento coletivo de trabalho pelo MTE, comprovando por AR ou protocolo assinado pelo representante da FENATRACOOP.  III - Deverá o empregado apresentar ao empregador, para que ele se abstenha de efetuar o desconto, o comprovante de encaminhamento da carta de oposição, ou o aviso de recebimento da empresa de correios, para o endereço na Avenida Santos Dumont, 1267, Sala 203, 2º Andar, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, Estado de Ceará, CEP 60.150-161.  IV - O empregado analfabeto fará sua manifestação a rogo de colegas, mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas.  V - As eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à entidade sindical laboral  **CLÁUSULA OITAVA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL**  O Fundo de Assistência Social e Formação Profissional para os trabalhadores em será formado através de contribuição mensal equitativa de todas as Cooperativas abrangidas por este instrumento.  §1º - O valor mensal do recolhimento de cada parte será de R$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), a ser multiplicado pelo número de empregados registrados e ativos em cada cooperativa no final de cada mês.  §2º - A FENATRACOOP remeterá a cada Cooperativa, boleto mensal, a ser quitado na rede bancária até o quinto dia do mês subsequente.  **Disposições Gerais**  **Outras Disposições**  **CLÁUSULA NONA - CLÁUSULAS DO CCT**  Ficam mantidas e plenamente vigentes todas as demais clausulas da convenção coletiva de trabalho que não foram alteradas por esse termo aditivo.  **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**  Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza-CE.   |  | | --- | | MAURI VIANA PEREIRA  Presidente  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     GILMAR DE OLIVEIRA  Secretário Geral  FEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL     JOAO NICEDIO ALVES NOGUEIRA  Presidente  SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DO CEARA - OCB/CE     MALAQUIAS ANCELMO DE OLIVEIRA  Presidente  FEDERACAO DOS SINDICATOS E ORGANIZACOES DAS COOPERATIVAS DOS ESTADOS DA REGIAO NORDESTE-FECOOP/NE |   **ANEXOS**  **ANEXO I - ATA**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR087741_20162016_12_22T10_03_45.pdf)    **ANEXO II - CERTIDAO FENATRACOOP**    [Anexo (PDF)](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/imagemAnexo/MR087741_20162016_12_22T10_04_30.pdf)      A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br. | |